

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA**

~~3º RTD/RN~~
José Wellington Mincar
Escritor Compromissado

ENTRE

**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
COMO CEDENTE**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**



16 DE JANEIRO DE 2019

C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA

Pelo presente "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" ("**Contrato**");

na qualidade de devedora e cedente fiduciário ("**Cedente**");

- (1) **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 06.626.253/0001-51, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cedente**");
como representante e em benefício dos outorgados da garantia fiduciária, os titulares das Notas Promissórias (conforme abaixo definido):
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

CONSIDERANDO QUE

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da Cedente, realizada em 4 de janeiro de 2019 ("**RCA**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**"), foi deliberada e aprovada, dentre outros, a 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia, em série única, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("**Oferta**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 ("**Notas Promissórias**", "**Emissão**", "**Instrução CVM 476**" e "**Instrução CVM 566**", respectivamente). A Oferta foi realizada com dispensa automática de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta; e
- (B) em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), a Cedente, em caráter irrevogável e irretroatável, deverá ceder fiduciariamente, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade do fluxo dos Recebíveis Cartão (definidos na Cláusula 1 abaixo) que tenham transitado na Conta Vinculada, nos termos Cláusula 3 abaixo, a qual também será cedida fiduciariamente.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromissado

- (C) Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, pelo Decreto Lei n.º 911 de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos nas cártulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**").

1 CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, de modo *pro-solvendo*, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, cede fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, ("**Cessão Fiduciária**") (os incisos abaixo, em conjunto, "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"):

- (i) os direitos de crédito decorrentes das vendas realizadas pela Emissora cujos pagamentos sejam efetuados por meio de cartões de crédito e/ou débito das bandeiras Visa, Mastercard, American Express e Elo ("**Cartões**"), oriundos de transações em determinados estabelecimentos da Cedente (conforme detalhado no Anexo I), com domicílio bancário na conta corrente nº 1833-3, na agência 2367-1 do Banco Bradesco S.A. ("**Banco Arrecadador**"), de titularidade da Emissora ("**Conta Vinculada**"), inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas pela Cedente à Cielo S.A. e à Redecard S.A. ("**Credenciadoras**" e "**Recebíveis dos Cartões**", respectivamente).
 - (ii) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Arrecadador decorrentes (a) de certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Banco Arrecadador e (b) de operações compromissadas com baixo risco e com liquidez diária celebradas entre a Cedente e o Banco Arrecadador ("**Investimentos Permitidos**"), que, em qualquer dos casos deste inciso, sejam realizados nos termos do item 4.6.3 abaixo e, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Vinculada; e
 - (iii) os direitos sobre o saldo depositado na Conta Vinculada, bem como quaisquer rendimentos existentes ou que venham a existir decorrentes de aplicações financeiras do saldo ("**Direitos da Conta Vinculada**").
- 1.2 Os direitos creditórios objeto deste Contrato abrangem as transações já efetuadas e as transações que no futuro vierem a ser realizadas, e estão ou estarão identificados nos registros eletrônicos que são ou serão disponibilizados pelas Credenciadoras, nos termos dos contratos de credenciamento/afiliação firmados entre a Cedente e as Credenciadoras.

- 1.3 Em atendimento ao disposto no item 1.1(i), os Recebíveis Cartão deverão estar devidamente compostos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da Data de Emissão das Notas Promissórias ("**Data de Constituição dos Recebíveis Cartão**"). Caso tal prazo não seja cumprido, poderá ser chamado o vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme cláusula 10.1.2, item (e), das Cártulas.
- 1.3.1 Para os fins deste Contrato:
- (a) "**Documentos das Obrigações Garantidas**" significam as Cártulas, este Contrato e os demais documentos mencionados por ou relacionados a tais instrumentos e seus respectivos aditamentos; e
 - (b) "**Obrigações Garantidas**" significam (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), dos demais encargos relativos às Notas Promissórias emitidas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos às Notas Promissórias, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ou em virtude do vencimento antecipado das Notas Promissórias; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente nas Cártulas; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os titulares das Notas Promissórias e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária.
- 1.4 Fica desde já certo e ajustado que este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de sua celebração, sendo certo que a sua eficácia será automática a partir da Data de Emissão.
- 1.5 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 1.5.1 Ocorrendo o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer tal evento, enviar à Cedente termo de quitação para que a Cedente possa averbar a liberação da Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere o item 2.1(l) abaixo.
- 1.5.2 Para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
- (a) *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), a ser pago na Data de Vencimento;
 - (b) *Data de Emissão*: data de integralização das Notas Promissórias ("**Data de Emissão**");

- (c) *Data de Vencimento*: no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme previstas nas Cártulas;
- (d) *Remuneração*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou data do resgate antecipado das Notas Promissórias, de acordo com a fórmula descrita nas Cártulas, e a serem pagos na Data de Vencimento, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nas Cártulas;
- (e) *Encargos Moratórios*: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e (ii) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"); e
- (f) *Local de Pagamento*: os pagamentos a que fazem jus as Notas Promissórias serão efetuados pela Emissora de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável.

2 APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a, às suas expensas:

- (I) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, registrar este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Fortaleza e São Paulo, Estados do Ceará e São Paulo, respectivamente, sendo que uma via original deste Contrato,

devidamente registrado nos referidos cartórios, deverá ser entregue, pela Cedente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do seu efetivo registro, respectivamente.

3 PERCENTUAL DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a fazer com que, em cada Data Base, o montante performado referente a compras efetuadas em determinados estabelecimentos da Cedente (conforme descrito no Instrumento de Trava que compõe o Anexo I) com cartões de crédito das bandeiras VISA, Mastercard, American Express e ELO, o qual ainda não se transformou em crédito depositado na e/ou transitado pela Conta Vinculada ("**Agenda**"), seja equivalente à, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor das Notas Promissórias ("**Percentual da Cessão Fiduciária**").

3.1.1 Para os fins deste Contrato:

- (a) "**Data Base**" significa toda segunda-feira de cada semana (ou, se tal data não for um Dia Útil, o Dia Útil subsequente), sendo que a 1ª (primeira) Data Base será a 1ª (primeira) segunda-feira após a **Data de Constituição dos Recebíveis Cartão**;
- (b) "**Saldo Devedor das Notas Promissórias**" significa, com relação às Notas Promissórias, o montante total do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida nos termos das Cártulas, calculada *pro rata temporis*, conforme calculados pelo Agente Fiduciário;
- (c) "**Valor de Apuração**" significa a Agenda verificada em cada Data Base; e
- (d) "**Apuração do Percentual da Cessão Fiduciária**" significa o valor resultante da divisão entre o Valor de Apuração e o Saldo Devedor das Notas Promissórias, em cada Data Base.

3.1.2 O Percentual da Cessão Fiduciária será apurado e verificado da seguinte forma:

- (a) em cada Data Base, o Banco Arrecadador deverá apurar o Valor de Apuração e encaminhar a informação ao Agente Fiduciário;
- (b) após recebida a informação sobre o Valor da Apuração, o Agente Fiduciário deverá:
 - (i) apurar o Saldo Devedor das Notas Promissórias, na Data Base;
 - (ii) verificar se a Apuração do Percentual da Cessão Fiduciária calculado na Data Base é equivalente ou superior ao Percentual da Cessão Fiduciária; e
 - (iii) informar, por escrito, no Dia Útil subsequente, ao Banco Arrecadador, o Percentual da Cessão Fiduciária resultado da apuração a que se refere o inciso (i) acima.

3.2 Caso, em qualquer Data Base, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária por 2 (duas) Datas Base consecutivas, deverá imediatamente

comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, nos termos do item 4.6 abaixo, a Cedente e o Banco Arrecadador, passando a ser aplicado o Evento de Retenção (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.6 abaixo, o qual será mantido enquanto o Percentual da Cessão Fiduciária não for atendido.

3.2.1 Caso, na Data Base subsequente àquela prevista no item 3.2 acima, o Agente Fiduciário verifique o atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária, deverá, na respectiva Data Base, comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, a Cedente e o Banco Arrecadador sobre o atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária. O Evento de Retenção será considerado cessado mediante o recebimento dessa comunicação pelo Banco Arrecadador, devendo o Banco Arrecadador cessar o Evento de Retenção, realizado nos termos do item 4.6 abaixo.

3.2.2 A Cedente poderá, a qualquer momento após um Evento de Retenção, tendo sido atingido o Percentual da Cessão Fiduciária, comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, o Agente Fiduciário para confirmação do atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária. Sendo constatado o atendimento, o Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Arrecadador para cessar o Evento de Retenção, realizado nos termos do item 4.6 abaixo.

3.3 Configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas) (além dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cártulas) o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária em 2 (duas) Datas Base consecutivas, desde a Data de Constituição dos Recebíveis Cartão até a Data de Vencimento.

3.4 A Cedente obriga-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário neste sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária.

4 CONTA VINCULADA

4.1 A Cedente obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Recebíveis Cartão; e (ii) fazer com que sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada os recursos descritos no subitem (i) acima.

4.2 Durante a vigência deste Contrato, a Conta Vinculada será movimentável exclusivamente pelo Banco Arrecadador diretamente ou de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os termos e condições do presente Contrato, sendo certo, que a Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada.

4.3 Os recursos depositados na Conta Vinculada ficarão à disposição do Banco Arrecadador, em benefício dos titulares das Notas Promissórias, sendo certo, entretanto, que o Banco Arrecadador destinará os recursos depositados na Conta Vinculada, única e exclusivamente para os fins descritos no item 4.6 abaixo (e subcláusulas) e/ou da Cláusula 6 abaixo.

4.4 O Agente Fiduciário terá, por meio físico ou eletrônico, acesso às informações sobre o fluxo dos recursos depositados na Conta Vinculada, uma vez que a Cedente, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a acessar todas as informações referentes à Conta Vinculada, incluindo consulta a saldo e extratos, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a

tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

4.5 *Trava de Domicílio Bancário*

- 4.5.1 Nos termos do "Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário", celebrado entre a Cedente e o Banco Arrecadador ("**Instrumento de Trava de Domicílio**"), anexo a este Contrato, foi contratada e estabelecida uma trava de domicílio bancário exclusivamente para assegurar que os pagamentos dos Recebíveis Cartão devam ser transferidos por cada uma das Credenciadoras direta e exclusivamente para a Conta Vinculada ("**Trava de Domicílio**"), disposto que todos os custos e despesas decorrentes dos procedimentos relativos à Trava de Domicílio, incluindo, mas não se limitando aos custos inerentes à renovação do Instrumento Trava de Domicílio, conforme previsto no item 4.5.2 abaixo, serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente.
- 4.5.2 Quando da renovação do Instrumento de Trava de Domicílio, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Cedente deverá encaminhar cópia dos referidos documentos para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a renovação.
- 4.5.3 Uma vez contratada a trava de domicílio bancário pela Cedente, nos termos do item 4.5.1 acima, a Cedente não poderá alterar seu domicílio bancário junto às Credenciadoras sem que os titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, e o Banco Arrecadador, prévia e expressamente, a autorize a fazê-lo, sendo certo, entretanto, que a Cedente manterá a trava de domicílio bancário dos pagamentos dos Recebíveis Cartão junto às Credenciadoras até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.4 A Cedente fica ainda proibida (i) de fornecer quaisquer instruções de pagamento às Credenciadoras diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada; e (ii) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Recebíveis Cartão sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, e do Banco Arrecadador.
- 4.5.5 Desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção, e sem prejuízo dos procedimentos a serem observados no caso da excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6 abaixo, diariamente, o Banco Arrecadador transferirá os recursos depositados na Conta Vinculada para a conta corrente de titularidade da Cedente n.º 15.093-2, mantida na agência n.º 2367-1, do Banco Arrecadador ("**Conta Movimento**"), até as 12hs (horário de Brasília), no mesmo dia de seu recebimento, sendo os recursos recebidos após o referido horário transferidos no Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente.

- 4.6 O Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "**Evento de Retenção**"), notificará, por escrito, o Banco Arrecadador, com cópia para a Cedente, para que o Banco Arrecadador, na mesma data de recebimento da notificação ou, caso a notificação tenha sido

recebida após as 12hs (horário de Brasília), no Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação, bloqueie, na data do recebimento da referida notificação, a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada não sejam transferidos para a Conta Movimento, observado que o Banco Arrecadador deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a liberar o bloqueio ou até que os recursos depositados na Conta Vinculada sejam totalmente excutados, conforme o caso:

(I) não atendimento, pela Cedente, do Percentual da Cessão Fiduciária em 2 (duas) Datas Base consecutivas (sem prejuízo, se for o caso, de configurar um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do item 3.3 acima); ou

(II) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

4.6.2 O Agente Fiduciário somente poderá determinar a liberação do bloqueio objeto do Evento de Retenção (i) nas hipóteses previstas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 acima; ou (ii) se a assembleia geral de titulares das Notas Promissórias, nos termos previstos nas Cártulas, tiver deliberado pela respectiva liberação.

4.6.3 Na ocorrência e durante a vigência de um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Vinculada bloqueados nos termos do item 4.6 acima poderão, por solicitação por escrito da Cedente ao Banco Arrecadador, com cópia ao Agente Fiduciário, ser aplicados nos Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos serão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

4.6.4 O Agente Fiduciário não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital aplicado, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação, transferência ou liquidação dos recursos.

4.6.5 Na qualidade de agente fiduciário, o Agente Fiduciário não assume qualquer responsabilidade perante a Cedente e os titulares das Notas Promissórias por perdas financeiras resultantes de qualquer aplicação financeira, sendo que não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

5 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, a Cedente atuará na cobrança dos Recebíveis Cartão não pagos na respectiva data de vencimento, na qualidade de mandatária dos titulares das Notas Promissórias e do Banco Arrecadador. O eventual pagamento dos Recebíveis Cartão em atraso à Cedente e posterior depósito dos recursos na Conta Vinculada não implicará a extinção da presente garantia.

5.2 A Cedente será depositária dos recursos eventualmente recebidos em decorrência do pagamento dos Recebíveis Cartão em outra conta bancária que não a Conta Vinculada, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferi-los em até 1 (um) Dia Útil à Conta Vinculada, contado da data de ciência pela Cedente do recebimento de tais

recursos em conta bancária diversa, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.

- 5.3 A Cedente compromete-se a envidar todos os esforços necessários para que os recursos decorrentes do pagamento dos Recebíveis Cartão sejam depositados e/ou transferidos, diretamente, para a Conta Vinculada. Ainda, a Cedente se compromete a promover, às suas expensas, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Recebíveis Cartão não pagos na respectiva data de vencimento, sem prejuízo da preservação do direito de ação do Banco Arrecadador e dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário.

6 Excussão da Cessão Fiduciária

- 6.1 Na ocorrência de inadimplemento ou vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de não pagamento das Obrigações Garantidas na respectiva data prevista para tanto nas Cártulas, observados os respectivos prazos de cura previstos, o Agente Fiduciário, poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições em que os titulares das Notas Promissórias entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou privadamente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Arrecadador na Conta Vinculada, por conta e ordem do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente, em caso de inadimplemento da Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos titulares das Notas Promissórias do montante de seus créditos, entregando à Cedente o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 6.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos

~~3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
José Wellington Alencar
Advogado~~

apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Cedente nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) Valor Nominal Unitário.

- 6.3** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias eventualmente prestadas nos termos das Cártulas, podendo o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos titulares das Notas Promissórias em assembleia convocada para esse fim) executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos titulares das Notas Promissórias, tais como aviso, protesto, notificação, interpeação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 6.4** A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os titulares das Notas Promissórias em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, cópia autenticada ou, conforme justificado, o original, dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia, nos termos do item 8.1(IX) abaixo.
- 6.5** A Cedente declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, da cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, obrigando-se a exibí-los e/ou entregá-los no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, na sede do Agente Fiduciário.
- 6.6** Para os fins desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário, às expensas da Cedente, poderá notificar o Banco Arrecadador, informando-o de que todos os valores a serem pagos à Cedente decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados, conforme instruído na referida notificação.

7 MANUTENÇÃO E REFORÇO DA GARANTIA

- 7.1** Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, caso os Recebíveis Cartão venham a ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina ("**Evento de Reforço**"), a critério dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, a Cedente fica obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária ("**Reforço de Garantia**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tiver informado a Cedente e/ou do recebimento, pela Cedente, de comunicação escrita informando-a da ocorrência do evento, o que ocorrer primeiro. A Cedente obriga-se a informar, imediatamente, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de que tenha conhecimento. O Reforço de Garantia deverá ser constituído através da alienação e/ou cessão fiduciária de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, desde que

previamente aprovados pelos titulares das Notas Promissórias reunidos em assembleia geral, observado o quórum estabelecido na Cláusula 11.7 das Cártulas. ("Outros Ativos"). O Reforço de Garantia ora prestado somente será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades e a realização de todos os atos necessários para a devida constituição e validade contra terceiros do Reforço de Garantia, conforme aplicável. No caso do Reforço de Garantia não ser aceito pelos titulares das Notas Promissórias mediante deliberação em assembleia geral de titulares das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, a Cedente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para apresentar novo Reforço de Garantia, sendo que, transcorrido tal prazo, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas e poderão ser tomadas, sem limitação, as medidas referidas na Cláusula 6 do presente Contrato.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Cedente obriga-se a:

- (I) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (c) para a continuidade das suas operações;
- (II) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (III) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (IV) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, os demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (V) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- (VI) tratar qualquer sucessor do Banco Arrecadador como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Arrecadador, nos termos deste Contrato e no Instrumento de Trava de Domicílio;
- (VII) nos termos da Cláusula 5 acima, caso qualquer dos recursos recebidos em pagamento dos Recebíveis Cartão, não seja depositado pelo Banco Arrecadador na

Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data em que tais recursos deveriam ter sido creditados na Conta Vinculada; e (c) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário e ao Banco Arrecadador;

- (VIII) caso qualquer dos recursos a que se referem este Contrato, não seja depositado pelo Banco Arrecadador na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data em que tais recursos deveriam ter sido creditados pelo Banco Arrecadador na Conta Vinculada; e (c) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário e ao Banco Arrecadador;
- (IX) permanecer, até a quitação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive o Instrumento de Trava de Domicílio ("**Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente**"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- (X) comunicar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, ao Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso;
- (XI) não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração de data de vencimento, renegociação, acordo, transação e/ou alteração dos demais termos, condições e procedimentos de pagamento relativos aos Recebíveis Cartão, sem a prévia e expressa autorização do Banco Arrecadador, do Agente Fiduciário e dos titulares das Notas Promissórias reunidos em assembléia geral de titulares das Notas Promissórias, de acordo com os termos das Cártulas, e do Banco Arrecadador, cumulativamente;
- (XII) informar ao Banco Arrecadador e ao Agente Fiduciário qualquer atraso no repasse pela(s) Credenciadora(s) dos valores relativos a qualquer dos Recebíveis Cartão;
- (XIII) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, na hipótese se sua excussão, nos termos previstos neste Contrato; (b) relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado o Banco Arrecadador, independentemente de anuência

ou consulta prévia à Cedente, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

- (XIV) franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, por meio eletrônico, para consulta à Conta Vinculada, o que faz a Cedente neste ato, ficando o Banco Arrecadador, ou seus representantes, autorizados desde já a fornecer o saldo e qualquer movimentação relativos à Conta Vinculada ao Agente Fiduciário, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001;
- (XV) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes;
- (XVI) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, de maneira que afete ou possa afetar os direitos dos titulares das Notas Promissórias com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive no Instrumento de Trava Bancária, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes;
- (XVII) não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração, exceto pela Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada, em qualquer um dos casos deste inciso, de maneira que afete ou possa afetar os direitos dos titulares das Notas Promissórias com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive no Instrumento de Trava Bancária;
- (XVIII) encaminhar ao Agente Fiduciário e ao Banco Arrecadador quaisquer comunicações ou notificações eventualmente recebidas da(s) Credenciadora(s), bem como informá-los a respeito de (a) alterações nas condições dos contratos que originaram os Recebíveis Cartão; (b) atrasos relevantes no pagamento de bens efetuados por meio de cartão de crédito/débito com bandeira VISA, Mastercard, American Express e ELO; e (c) recebimento de quaisquer valores e/ou adiantamentos relacionados aos Recebíveis Cartão cedidos;
- (XIX) cumprir as obrigações previstas nos contratos, documentos ou títulos constitutivos dos Recebíveis Cartão cedidos fiduciariamente, dentro dos prazos ali estabelecidos, incluindo, mas não se limitando, à Trava Bancária;

- 
- (XX) manter em vigor os contratos dos quais são oriundos os Recebíveis Cartão existentes na data da celebração do presente Contrato até o efetivo pagamento de tais Recebíveis Cartão, em sua totalidade, efetuando todas as prorrogações contratuais necessárias durante esse período;
- (XXI) requerer à(s) Credenciadora(s) esclarecimentos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer diferença nos valores a crédito que componham repasse de pagamentos de Recebíveis Cartão pela(s) Credenciadora(s);
- (XXII) constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Fiduciante obriga-se a reforçar ou complementar na mesma proporção financeira no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência.

8.2 No que se refere aos depósitos instituídos nos termos dos itens 8.1(VII), 8.1(VIII) e 8.1(IX) acima, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

9 DECLARAÇÕES DA CEDENTE

9.1 A Cedente, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e presta as seguintes declarações adicionais:

- (I) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (II) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (III) os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (IV) este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (V) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social da Cedente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja

- sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Cedente, exceto pela Cessão Fiduciária; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos;
- (VI) é a única proprietária dos Recebíveis Cartão, que estão, na presente data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como não constituirá quaisquer ônus, encargos ou restrições de qualquer natureza sobre os Recebíveis Cartão, exceto pela Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;
- (VII) os Recebíveis Cartão cedidos e a serem cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- (VIII) os contratos e demais instrumentos que dão origem aos Recebíveis Cartão não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão fiduciária dos Recebíveis Cartão;
- (IX) a Conta Vinculada e os Direitos da Conta Vinculada a serem cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- (X) o Instrumento de Trava de Domicílio encontra-se plenamente existente, válido, em vigor e exequível de acordo com os seus termos e condições, e suas condições aproveitam aos titulares das Notas Promissórias de acordo com seu atual teor;
- (XI) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (XII) possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias;
- (XIII) mediante o registro deste Contrato nos termos do item 2.1(I) acima a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida perante terceiros, nos termos das leis brasileiras;

~~3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE~~
~~José Wellington Alencar~~
~~Escritor de Compromissado~~

- (XIV) mediante o atendimento ao disposto no item 2.1(I) acima a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representado pelo Agente Fiduciário, a propriedade resolúvel, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (XV) exceto pelo registro deste Contrato nos termos do item 2.1(I) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
- (XVI) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

9.2 A Cedente obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos dessa Cláusula 9 torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente.

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE DE FIDUCIÁRIO

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- (I) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observado o disposto no item 1.3 acima, e sua exequibilidade;
- (II) observar os procedimentos de controle do Percentual da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto na Cláusula 3 acima;
- (III) observar os procedimentos do Evento de Retenção, nos termos do item 4.6 acima;
- (IV) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, inclusive em decorrência do Reforço da Garantia, nos termos da Cláusula 7 acima;
- (V) tomar todas as providências necessárias para que os titulares das Notas Promissórias realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nas Cártulas; e
- (VI) não dar ao Banco Arrecadador qualquer ordem ou instrução em desacordo com as disposições previstas neste Contrato e nos Documentos das Obrigações Garantidas.

10.2 O Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (I) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (II) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (III) o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Contrato tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente

Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o mandato em pleno vigor;

- (IV) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (V) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos que seja parte ou aos quais esteja vinculado, a qualquer título, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário esteja sujeito, (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete o Agente Fiduciário.

11 COMUNICAÇÕES

- 11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- 11.1.1 para a Cedente:

Empreendimentos Pague Menos S.A.
Rua Senador Pompeu, n.º 1.520
CEP 60025-902, Fortaleza, CE
At.: Sr. Mário Henrique Alves de Queirós
Tel.: (85) 3255-5544
Email: ri@pmenos.com.br

- 11.1.2 para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

- 12.2** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.3** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.4** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.5** Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte.
- 12.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.7** A Cedente obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Banco Arrecadador, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Promissórias o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 12.8** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Banco Arrecadador, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Promissórias qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 12.9** Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Banco Arrecadador e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos titulares das Notas Promissórias previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, devendo ser reembolsado ao Banco Arrecadador, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

- 12.10** Qualquer importância devida ao Banco Arrecador, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Promissórias nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Cedente.
- 12.11** As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 12.12** Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 12.13** No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os titulares das Notas Promissórias terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

13 FORO

- 13.1** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital de Fortaleza, CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de janeiro de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia]

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.



Nome: MARIO HENRIQUE NEVES DE ARAUJO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome:
Cargo:

[Pagina de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia]

Testemunhas:

Aracy Lúcia Cordeiro

Nome: ARA LÚCIA CORDEIRO
CPF: 013 443 643-01
R.G: 200 200 200 1693

Gleycianne Brígido Rabelo

Nome: GLEYCIANNE BRIGIDO RABELO
CPF: 000433563-54
R.G: 2000010531450

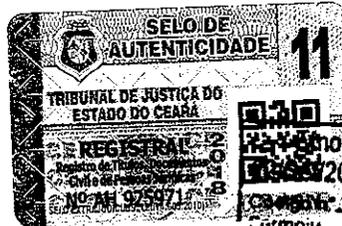
3º R.T.D. RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1033276 - 21 Jan 2019
Página 24/24 Emls. R\$ 1.297,00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO



RECEBIMOS Lei Est. 13.522 de 2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

COMPRA	- R\$	1.024,63
Armoju	5%	- R\$ 51,23
Selo	- R\$	5,13
ISS	5%	- R\$ 51,23
FAADEF	5%	- R\$ 51,23
PRMP	5%	- R\$ 51,23
PRENOT	- R\$	55,38
Total	- R\$	1.297,00
Selo n°	AN 928971	1

6ª Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior

